



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**



Ofício nº 049/26

Igrejinha, 27 de julho de 2026.

À Senhora
Neidi Ione Roos Zeni,
Presidente da Câmara de Vereadores de Igrejinha.

Responde ao **Ofício nº 204/2026** – 22ª Reunião Ordinária.

Excelentíssima Senhora,

Em relação ao Pedido de Informações nº 648/2026, referente à realização de serviços de desassoreamento em trechos do Arroio Nicolau, respondemos o que segue:

Em resposta, informamos que não é possível realizar qualquer intervenção de desassoreamento na área localizada junto à empresa Nino Viagens, em razão da existência de procedimento em trâmite junto ao Ministério Público, sob o nº 01654.000.361/2020-0001, em nome de Vanderlei Pedro Schmidt, bem como do procedimento nº 00933.000.688/2020, em nome de Walmir Rogério Sander & Cia Ltda.

Além disso, foi apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD ao Município de Igrejinha, tendo sido emitida Licença de Operação para a revegetação da Área de Preservação Permanente (APP) do Arroio Nicolau, em uma faixa de 10 (dez) metros. Dessa forma, não é possível proceder à retirada da vegetação existente para viabilizar o acesso de máquinas destinadas à execução dos serviços de desassoreamento.

Quanto à área localizada atrás do CTG, também não é possível a utilização de maquinário, tendo em vista que, em anos anteriores, já houve perda de equipamentos no leito do arroio. Isso ocorre porque o solo do local é composto por sedimento granular que se liquefaz em decorrência da saturação por fluxo ascendente de água, perdendo sua capacidade de suportar cargas e passando a comportar-se como um fluido viscoso, o que inviabiliza a operação segura de máquinas na área.

Em relação ao pedido de informações nº 653/2026, referente à redução de faixa de APP, conforme o art 7º da Lei Municipal 5.604/2023, respondemos o que segue:

Informamos que foi realizada busca minuciosa no Sistema de Protocolo do Executivo Municipal. Após verificação nos registros oficiais, constatou-se a inexistência de protocolos ou requerimentos autuados com solicitações específicas de redução de faixa de incidência de Área de Preservação Permanente (APP) fundamentados no art. 7º da Lei Municipal nº 5.604/2023.

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"
Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha, RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**



Diante da ausência de registros protocolados até a presente data, resta impossibilitada a apresentação da relação de processos, identificação de áreas e respectivas decisões finais solicitadas. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Em relação ao pedido de informações nº 641/2026, referente ao Auxílio-Funeral concedido no âmbito da Assistência Social, respondemos o que segue:

O Auxílio-funeral constitui um benefício eventual previsto na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e regulamentado pela legislação municipal vigente, destinado ao custeio ou ao reembolso das despesas relacionadas ao sepultamento de membro da família, com a finalidade de minimizar a situação de vulnerabilidade social ocasionada pelo falecimento. O valor do auxílio-funeral vigente em 2026 é de R\$ 759,60, o que corresponde a 120 VRMs, considerando o valor unitário da VRM de R\$ 6,33.

Nesse contexto, ressalta-se que a concessão do benefício não ocorre de forma automática, estando condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos na legislação municipal. Entre esses critérios, destaca-se a obrigatoriedade da realização de avaliação socioeconômica, efetuada por profissional técnico da Assistência Social, com posterior emissão de parecer social — instrumento que subsidia a análise do atendimento aos requisitos legais para concessão do benefício.

Ademais, conforme previsto na regulamentação municipal, o requerimento deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o óbito, preferencialmente por pessoa pertencente ao núcleo familiar do falecido.

Dessa forma, cada solicitação é analisada individualmente, considerando-se a realidade socioeconômica da família requerente, a documentação apresentada e os critérios definidos na legislação aplicável, garantindo a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da transparência e da equidade na concessão dos benefícios eventuais.

Em relação ao pedido de informações nº 642/2026, referente à renovação de receitas médicas nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), respondemos o que segue:

1. É necessário passar por atendimento médico presencial mensalmente para renovação de receita de remédio de uso contínuo?

Não necessariamente de forma mensal. A necessidade de nova consulta médica presencial está estritamente vinculada ao prazo de validade legal da receita médica, e não a um intervalo fixo obrigatório de 30 dias para todos os casos.

- Medicamentos de Uso Contínuo Comuns: Existem receitas emitidas com validade de até 180 dias (6 meses). Nesses casos, o paciente não precisa passar por nova consulta médica de forma mensal. De posse da mesma receita original válida, ele poderá retirar seus medicamentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA



a cada 30 dias nas farmácias, devendo agendar uma nova consulta somente ao término do prazo de 180 dias para a devida renovação do documento.

- **Medicamentos Sujeitos a Controle Especial (Controlados):** Por determinação da legislação federal que rege o controle de substâncias psicotrópicas e entorpecentes, a validade máxima dessas receitas é limitada a 30 dias. Consequentemente, para este grupo específico de medicamentos, o paciente precisa passar por uma nova avaliação médica presencial a cada 30 dias para a emissão de uma nova receita, viabilizando a continuidade do tratamento.

A consulta presencial de retorno é o momento indispensável em que o médico avalia a adesão e efetividade do tratamento, monitora possíveis efeitos adversos e decide pela manutenção, substituição ou associação de novos fármacos.

2. Se sim, é uma regra municipal ou exigência do Ministério da Saúde?

Trata-se de uma exigência legal de âmbito federal e ético-profissional, e não de uma mera deliberação administrativa municipal. O ordenamento jurídico brasileiro estabelece que a indicação do tratamento e a prescrição são atos que geram responsabilidade técnica e civil:

- **Lei Federal nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico):** Define expressamente que a indicação do tratamento e a respectiva prescrição de medicamentos são atividades privativas do profissional médico.

- **Código de Ética Médica (Artigo 37):** Veda expressamente ao médico prescrever qualquer tratamento ou procedimento sem o exame direto do paciente, exceto em casos restritos de urgência ou emergência. Portanto, toda emissão ou renovação de receita caracteriza uma nova prescrição e exige fundamentação clínica.

- **Regra de Dispensação Fracionada:** Quanto à limitação de retirada para apenas 30 dias por vez, a Farmácia Municipal de Igrejinha segue estritamente a diretriz nacional estabelecida pelo Ministério da Saúde para o Programa Farmácia Popular do Brasil, normatizada pelo Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017. O sistema informatizado de autorização online (gerenciado pelo Datasus) possui travas rígidas de segurança que bloqueiam a liberação de medicamentos em massa.

Mesmo que a receita médica indique um período maior de tratamento (como 6 meses), a farmácia é tecnicamente obrigada a liberar o equivalente a, no máximo, 30 dias de consumo por atendimento.

3. Pode haver casos em que a consulta mensal é dispensada?

Sim. Conforme detalhado na resposta da pergunta 1, a consulta mensal será dispensada sempre que o paciente for portador de patologia crônica com controle clínico satisfatório e estiver munido de uma receita de uso contínuo comum que ainda se encontre dentro do seu prazo legal de validade (como as receitas com validade de 180 dias). Nesses cenários, o paciente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



retira mensalmente o medicamento nas farmácias portando o mesmo documento, sem a necessidade de reavaliação médica a cada 30 dias.

Permanece obrigatória a consulta mensal apenas para os casos que envolvem medicações sob regime de controle especial (receitas controladas) devido à restrição do prazo de validade de 30 dias imposto pela legislação sanitária federal.

Em relação ao pedido de informações nº 647/2026, referente ao aumento de funcionários, veículos e aditivos contratuais no serviço de recolhimento de resíduos sólidos, respondemos o que segue:

Referente ao Contrato 0128/2022, prestamos as seguintes informações em resposta aos questionamentos formulados:

1. **Aumento de funcionários (coleta de resíduos sólidos):** Sim. Na comparação entre os anos de 2025 e 2026, identificou-se um incremento no quadro operacional relativo à coleta regular de resíduos sólidos, com a adição de uma equipe composta por 1 (um) motorista e 3 (três) garis coletores.
2. **Aumento da frota de veículos (caminhões):** Não. Não houve aumento no número de veículos destinados ao serviço. Contudo, a capacidade operacional foi expandida mediante o aumento do turno da coleta regular e a ampliação da área de cobertura do serviço no município.
3. **Aditivos contratuais:** Sim. Ao longo do ano de 2025, foram firmados termos aditivos ao contrato prestador do serviço. Ressalta-se que todos os aditivos foram devidamente registrados e publicizados, estando disponíveis para consulta pública no portal *LicitaCon* do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), acessível pelo endereço: <https://portal.tce.rs.gov.br/>.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**



Esclarecemos que os expedientes abaixo relacionados foram encaminhados para tomada das medidas cabíveis de atendimento, dentro das possibilidades dos setores competentes do Município:

Os Pedidos de Providência nº **637/26**, de autoria do Vereador **Atila de Souza**;

Os Pedidos de Providência nº **638 a 640/26** e **649 a 652/26**, de autoria da Vereadora **Neidi Roos**;

Os Pedidos de Providência nº **643 a 646/26**, de autoria do Vereador **Eliton Freitag**;

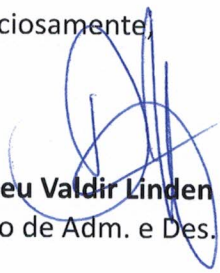
Os Pedidos de Providência nº **654 e 655/26**, de autoria do Vereador **Maxwel de Matos**

O Pedido de Providência nº **657/26**, de autoria da **CIDEBS**;

A Indicação nº **636/26**, de autoria dos Vereadores **Ana de Oliveira** e **Silvestre Garcia**;

A Indicação nº **656/26**, de autoria do Vereador **Maxwel de Matos**.

Atenciosamente,


Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico


Leandro Marciano Horlle
Prefeito